



LEI Nº 408/2013

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a catadores de material reutilizável e reciclável – Bolsa Reciclagem.

O PREFEITO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Bolsa Reciclagem no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) como forma de incentivo financeiro ao catador de material reutilizável e reciclável, nos termos desta lei.

Art. 2º – A Bolsa Reciclagem tem por objetivo, além de reconhecer a importância e a responsabilidade social e ambiental do catador de material reutilizável e reciclável:

I – reduzir em volume e peso a disposição final de material reutilizável e reciclável;

II – aumentar a vida útil dos aterros sanitários;

III – manter os recursos naturais; e

IV – melhorar a qualidade do ar e dos recursos hídricos e o bem-estar da população.

Art. 3º – Para a consecução do disposto nesta lei, incumbe ao Município:

I – contribuir para a construção de rede de gestão, integrada pelos três níveis de governo, nos termos da legislação aplicável, com vistas a estimular o compartilhamento de informações, de ações e de atividades voltadas para a administração de material reutilizável reciclável e de recursos financeiros destinados a pagamento de serviços ambientais ao catador de material reutilizável e reciclável;

II – incentivar e auxiliar os catadores de material reutilizável e reciclável a instituírem cooperativa ou associação.

Art. 4º – A Bolsa Reciclagem será concedida mensalmente ao catador, diretamente ou por meio de cooperativa ou associação, com base em apuração de resultados, que guardará proporcionalidade com a quantidade e a qualidade dos materiais reutilizáveis e recicláveis coletados, pelo prazo de um ano podendo ser prorrogado a juízo da gestão municipal.

Art. 5º – São condições para o recebimento da Bolsa Reciclagem pelo catador:

I – desempenhar atividade relacionada à catação e manejo de material reutilizável e reciclável; e

II – ser cadastrado na Prefeitura de Tamandaré como catador de materiais reutilizáveis e recicláveis até a sanção da presente Lei;

Art. 6º – A perda da condição de beneficiário da Bolsa Reciclagem se dará no caso do beneficiário deixar de exercer atividade relacionada à catação e manejo de material reutilizável e reciclável;

Art. 7º – A Bolsa Reciclagem será custeada com recursos:

I – consignados na lei orçamentária do Município;

II – transferidos de instituições de direito público;

III – doados por pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras;

IV – transferidos em decorrência de convênios celebrados pelo Poder Executivo com agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas;

V – outros recursos.

Art. 8º – A gestão da Bolsa Reciclagem será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tamandaré, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo órgão de controle interno municipal.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 1º de março de 2013


José Hildo Hacker Junior
Prefeito

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60

